



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PE

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AOS PROJETOS DE LEI N.º 03/2025 e 05/2025 – PODER EXECUTIVO

Tratam-se de Projetos de Leis, de proposição de autoria do Poder Executivo, os quais abrem no orçamento vigente crédito adicional especial, e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei foi encaminhado para este Poder Legislativo em 03 de fevereiro de 2025, e eu, na qualidade de Relator, passo a relatar o seguinte:

Quanto ao requisito da iniciativa, é de competência do Poder Executivo impulsionar o procedimento de alteração da peça orçamentária, com o referendo do Poder Legislativo.

No mérito, e após detida análise da proposição em destaque, nota-se que a mesma se encontra em conformidade à normatização federal que regulamenta o assunto, especialmente a Lei Federal nº 4.320/1964, a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Em que pese constar na Lei Orçamentária Anual a autorização para o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares mediante Decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do orçamento, não é excluída a possibilidade de o Poder Legislativo participar da alteração orçamentária, mediante Projeto de Lei de Suplementação, como é o caso da presente proposição.

Ademais, verifica-se que o objeto dos referidos projetos é a abertura de créditos ADICIONAIS, sem previsão inicial na peça orçamentária, o que demanda inevitavelmente a atuação do Poder Legislativo para possibilitar a instituição da nova dotação orçamentária.

Em assim sendo, opinamos quanto à legalidade do sobredito projeto, ficando o mesmo APROVADO pela Comissão de Justiça e Redação, sendo recomendada a sua APROVAÇÃO SEM RESSALVAS pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer!

Santa Cruz (PE), em 06 de fevereiro de 2025.

Aprovado em 1º Discussão  
Em 06/02/2025  
Presidente

Hozana de Souza Alves  
Relator.

Pelas Conclusões (aprovação):

  
\_\_\_\_\_  
Luciano Nunes Gomes  
Presidente.  
\_\_\_\_\_  
Telvando Rodrigues Soares  
Membro.